

Leis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

LEI Nº 32 /2015
DE 11 DE JUNHO DE 2015

**“Denomina prédio público
municipal e dá outras
providências .”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir da vigência da presente Lei, o novo conjunto habitacional deste município, localizado nas proximidades do “Matadouro” terá a seguinte denominação: “Conjunto Habitacional FLORISVAL RODRIGUES SANTOS”.

Art. 2º Fica o poder Executivo autorizado em afixar placa de denominação contemplada por esta Lei.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Alegre de Sergipe (SE), 11 de Junho de 2015.

ANTÔNIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Presidente Médici – nº 237 – Centro – Monte Alegre de Sergipe /SE.

3